GABINETE DO CONSELHEIRO
MAXWELL BORGES DE MOURA VIEIRA
(11) 3292-3390 – gcmv@tce.sp.gov.br

A C Ó R D Ã O

TC-016089.989.26-3 (ref. TC-023434.989.25-7) – Recurso Ordinário.

Recorrente: Prefeitura Municipal de Itupeva.

Assunto: Contrato entre a Prefeitura Municipal de Itupeva e W&C Alimentos Ltda., objetivando o fornecimento, ponto a ponto, de gêneros alimentícios perecíveis (hortifrutigranjeiros) destinados à alimentação escolar.

Responsável: Angelita Vieira Rios Francisco (Secretária Municipal Interina).

Em Julgamento: Recurso Ordinário interposto contra acórdão da E. Segunda Câmara, publicado no DOE-TCESP de 22/07/26, que julgou irregulares o pregão eletrônico e o contrato, acionando o disposto no artigo 2º, incisos XV e XXVII, da Lei Complementar nº 709/93 e aplicando multa no valor de 250 Ufesps à responsável, nos termos do artigo 104, inciso II, do mesmo Diploma Legal.

Advogados: Miriam Athiê (OAB/SP nº 79.338), Camila Aparecida de Pádua Dias (OAB/SP nº 331.745) e outros.

Procuradora-Geral do Ministério Público de Contas: Letícia Formoso Delsin Matuck Feres.

TC-016482.989.26-6 (ref. TC-023434.989.25-7) – Recurso Ordinário.

Recorrente: W&C Alimentos Ltda.

Assunto: Contrato entre a Prefeitura Municipal de Itupeva e W&C Alimentos Ltda., objetivando o fornecimento, ponto a ponto, de gêneros alimentícios perecíveis (hortifrutigranjeiros) destinados à alimentação escolar.

Responsável: Angelita Vieira Rios Francisco (Secretária Municipal Interina).

Em Julgamento: Recurso Ordinário interposto contra acórdão da E. Segunda Câmara, publicado no DOE-TCESP de 22/07/26, que julgou irregulares o pregão eletrônico e o contrato, acionando o disposto no artigo 2º, incisos XV e XXVII, da Lei Complementar nº 709/93 e aplicando multa no valor de 250 Ufesps à responsável, nos termos do artigo 104, inciso II, do mesmo Diploma Legal.

Advogados: Miriam Athiê (OAB/SP nº 79.338), Camila Aparecida de Pádua Dias (OAB/SP nº 331.745), Crislayne Moura Leite Lizieiro (OAB/SP nº 445.926) e outros.

CÓPIA DE DOCUMENTO ASSINADO DIGITALMENTE POR: MAXWELL BORGES DE MOURA VIEIRA; CRISTIANA DE CASTRO MORAES. Sistema e-TCESP. Para obter informações sobre assinatura e/ou ver o arquivo original acesse http://e-processo.tce.sp.gov.br - link 'Validar documento digital' e informe o código do documento: 7-0MIZ-DPA1-6AM5-3A55

Procuradora-Geral do Ministério Público de Contas: Letícia Formoso Delsin Matuck Feres.

EMENTA: RECURSOS ORDINÁRIOS. CONTRATO. AQUISIÇÃO DE HORTIFRUTIGRANJEIROS. EXIGÊNCIA DE COMPROVAÇÃO DE CAPACIDADE TÉCNICA EM RELAÇÃO A TODOS OS ITENS. INABILITAÇÃO INDEVIDA. PREJUÍZO À ECONOMICIDADE. APELOS CONHECIDOS E NÃO PROVIDOS.

Vistos, relatados e discutidos os autos.

Pelo voto dos Conselheiros Maxwell Borges de Moura Vieira, Relator, Renato Martins Costa, Dimas Ramalho, Marco Aurélio Bertaiolli, Wagner de Campos Rosário e Carlos Cezar, o e. Tribunal Pleno, em sessão de 16 de setembro de 2026, preliminarmente, conheceu dos Recursos Ordinários e, quanto ao mérito, ante o exposto no voto do Relator, inserido aos autos, negou-lhes provimento.

Determinou, por fim, transitada em julgado a decisão e adotadas as medidas de praxe, o arquivamento dos autos.

Publique-se.

São Paulo, 16 de setembro de 2026.

CRISTIANA DE CASTRO MORAES – Presidente

MAXWELL BORGES DE MOURA VIEIRA – Relator

lsp

CÓPIA DE DOCUMENTO ASSINADO DIGITALMENTE POR: MAXWELL BORGES DE MOURA VIEIRA; CRISTIANA DE CASTRO MORAES. Sistema e-TCESP. Para obter informações sobre assinatura e/ou ver o arquivo original acesse http://e-processo.tce.sp.gov.br - link 'Validar documento digital' e informe o código do documento: 7-0MIZ-DPA1-6AM5-3A55